



# SUMÁRIO

- EXTRATO DE CONTRATO - INEX 348 E 350
- EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 356.
- PUBLICAÇÃO RESULTADO FINAL E CONVOCAÇÃO CREDENCIAMENTO 0003/2024.
- EXTRATO DE CONTRATO 356.



Inexigibilidade



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0348/2024

Examinado a presente Inexigibilidade de Licitação nº 0348/2024, e, considerando a razão da escolha do fornecedor e o PARECER JURÍDICO, bem como todo o processo, verificou que a mesma está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Perfeitamente em ordem, todo o processo, sem irregularidade ou nulidade a se corrigir ou sanar. Assim, **HOMOLOGO** a presente inexigibilidade nos termos do art. 74 inciso II, da mencionada Lei Federal nº 14.133/21. Nesses termos, considerando satisfatório o orçamento apresentado e classificado em primeiro lugar com preço compatível com mercado, o que satisfaz plenamente os interesse econômicos desta Prefeitura Municipal, **HOMOLOGO** para: **THIAGO SANTOS DO NASCIMENTO 40472863894**, inscrita no CNPJ nº 43.288.429/0001-39, nome artístico "JOCÉLIO DDD "Doidinho de Deus", com sede na Rua Comendador Otto Carlos Golanda, nº 400, Bairro Ocian, Praia Grande – SP, CEP: 11.704-450, para a Prestação de serviços artísticos com apresentação do cantor Católico JOCÉLIO DDD "Doidinho de Deus" durante a realização do Evento Arraiá Paroquial no dia 13/07/2024, neste município de São Gabriel - Ba.

São Gabriel - BA, 06 de Maio de 2024.

*Hipólito Rodrigues Silva Gomes.*  
Prefeito Municipal.



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0350/2024

Examinado a presente Inexigibilidade de Licitação nº 0350/2024, e, considerando a razão da escolha do fornecedor e o PARECER JURÍDICO, bem como todo o processo, verificou que a mesma está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Perfeitamente em ordem, todo o processo, sem irregularidade ou nulidade a se corrigir ou sanar. Assim, **HOMOLOGO** a presente inexigibilidade nos termos do art. 74 inciso II, da mencionada Lei Federal nº 14.133/21. Nesses termos, considerando satisfatório o orçamento apresentado e classificado em primeiro lugar com preço compatível com mercado, o que satisfaz plenamente os interesse econômicos desta Prefeitura Municipal, **HOMOLOGO** para: **THIAGO SANTOS DO NASCIMENTO 40472863894**, inscrita no CNPJ nº 43.288.429/0001-39, nome artístico "PADRE DUDA", com sede na Rua Comendador Otto Carlos Golanda, nº 400, Bairro Ocian, Praia Grande – SP, CEP: 11.704-450, para a Prestação de serviços artísticos com apresentação do cantor Católico "PADRE DUDA" durante a realização do Evento Arraiá Paroquial no dia 14/07/2024, neste município de São Gabriel – Ba.

São Gabriel - BA, 06 de Maio de 2024.

*Hipólito Rodrigues Silva Gomes.*  
*Prefeito Municipal.*



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0348/2024

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 0348/2024

**Processo Administrativo:** 0348/2024. **Contrato:** 0348/2024. **Contratante:** Prefeitura Municipal de São Gabriel - BA. **Contratada:** THIAGO SANTOS DO NASCIMENTO 40472863894, inscrita no CNPJ nº 43.288.429/0001-39, nome artístico JOCÉLIO DDD "Doidinho de Deus". **Objeto:** apresentação do cantor Católico JOCÉLIO DDD "Doidinho de Deus" durante a realização do Evento Arraiá Paroquial no dia 13/07/2024, neste município de São Gabriel - Ba. **Vigência:** De 06/05/2024 a 31/12/2024. **Valor:** R\$14.000,00 (Quatorze mil reais). **Dotação Orçamentária** Órgão: 02.05.01 – Atividade: 2.024 - Natureza da Despesa: 3.3.9.0.36.00 - Fonte 1.500. **Fundamentação Legal:** artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

São Gabriel - Ba, 06 de Maio de 2024.

Lucélia Rodrigues Silva Gomes.  
Agente de Contratação.  
Portaria nº144/2021.



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0350/2024**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0350/2024**

**Processo Administrativo:** 0350/2024. **Contrato:** 0350/2024. **Contratante:** Prefeitura Municipal de São Gabriel - BA. **Contratada:** **THIAGO SANTOS DO NASCIMENTO 40472863894**, inscrita no CNPJ nº 43.288.429/0001-39, nome artístico "PADRE DUDA". **Objeto:** Prestação de serviços artísticos com apresentação do cantor Católico "PADRE DUDA" durante a realização do Evento Arraiá Paroquial no dia 14/07/2024, neste município de São Gabriel - Ba. **Vigência:** De 06/05/2024 a 31/12/2024. **Valor:** R\$22.500,00 (Vinte e dois mil e quinhentos reais). **Dotação Orçamentária** Órgão: 02.05.01 – Atividade: 2.024 - Natureza da Despesa: 3.3.9.0.36.00 - Fonte 1.500. **Fundamentação Legal:** artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

São Gabriel - Ba, 06 de Maio de 2024.

Lucélia Rodrigues Silva Gomes.  
Agente de Contratação.  
Portaria nº144/2021.



Inexigibilidade



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0356/2024

Examinado a presente Inexigibilidade de Licitação nº 0356/2024, e, considerando a razão da escolha do fornecedor e o PARECER JURÍDICO, bem como todo o processo, verificou que a mesma está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Perfeitamente em ordem, todo o processo, sem irregularidade ou nulidade a se corrigir ou sanar. Assim, **HOMOLOGO** a presente inexigibilidade nos termos do art. 74 inciso II, da mencionada Lei Federal nº 14.133/21. Nesses termos, considerando o orçamento apresentado e classificado em primeiro lugar com preço compatível com mercado, o que satisfaz plenamente os interesse econômicos desta Prefeitura Municipal, **HOMOLOGO** para a Empresa **INFEST IMPREENDIMENTOS ARTISTICOS E PUBLICIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.305.718/0001-11, nome artístico "FILOMENA BAGACEIRA", com sede na Rua Alceu Amoroso Lima, nº 000668, Edif American Tower, sala 1003, Bairro Caminho das Arvores, Salvador - Ba, CEP: 41.820-770, para a realização do 22º Arraia Raízes da Amizade, no povoado Lagoa Nova, no dia 31/05/2024, neste município de São Gabriel - Ba.

São Gabriel - BA, 08 de Maio de 2024.

*Hipólito Rodrigues Silva Gomes.*  
Prefeito Municipal.



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0356/2024**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0356/2024**

**Processo Administrativo:** 0356/2024. **Contrato:** 0356/2024. **Contratante:** Prefeitura Municipal de São Gabriel - BA. **Contratada:** INFEST IMPREENDIMENTOS ARTISTICOS E PUBLICIDADE LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.305.718/0001-11, nome artístico "FILOMENA BAGACEIRA". **Objeto:** durante a realização do 22º Arraiá Raízes da Amizade, no povoado Lagoa Nova, no dia 31/05/2024, neste município de São Gabriel - Ba. **Vigência:** De 08/05/2024 a 31/12/2024. **Valor:** R\$60.000,00 (Sessenta mil reais). **Dotação Orçamentária Órgão:** 02.05.01 – **Atividade:** 2.024 - **Natureza da Despesa:** 3.3.9.0.36.00 - **Fonte 1.500. Fundamentação Legal:** artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

São Gabriel - Ba, 08 de Maio de 2024.

Lucélia Rodrigues Silva Gomes.  
Agente de Contratação.  
Portaria nº144/2021.



Contrato



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

**CONTRATO Nº 0356/2024**

O **MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 13.891.544/0001-32, com sede no Largo da Pátria, nº 132, Bairro Centro, São Gabriel/BA, neste ato representado por seu Prefeito o Sr Hipólito Rodrigues Silva Gomes, portador do RG nº 816914087 SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 805.608.735-49, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **INFEST EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS E PUBLICIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.305.718/0001-11, com sede na Rua Alceu Amoroso Lima, nº 000668, Edif American Tower, sala 1003, Bairro Caminho das Arvores, Salvador - Ba, CEP: 41.820-770, representada pelo Srº Roberto Carlos Oliveira Ramos, portador do CPF n º 341.057.195-72 e cédula de identidade nº 323293344 SSP-BA, neste ato denominado de **CONTRATADO**, pactuam o presente Contrato de prestação de serviços, derivado da Inexigibilidade nº **0356/2024**, Processo administrativo nº **0356/2024**, a qual rege-se pela Lei Federal nº 14.133/21, e alterações introduzidas por legislação posterior, e documentos que fazem parte integrante do presente processo, têm entre si como justo e acordado as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 Prestação de serviços artísticos com apresentação da banda "FILOMENA BAGACEIRA" durante a realização do 22º Arraiá Raízes da Amizade, no povoado Lagoa Nova, no dia 31/05/2024, neste município de São Gabriel - Ba.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

2.1. O **CONTRATANTE** se obriga a pagar ao **CONTRATADO** para os serviços de apresentação musical, o valor de R\$60.000,00 (Sessenta mil reais).

2.2 O pagamento será efetuado do seguinte modo: 50% (cinquenta por cento) contados da assinatura do contrato e emissão da nota fiscal eletrônica de serviços, até 02 (dois) dias corridos antes da data marcada para a apresentação e 50% (cinquenta por cento) após o show e emissão da nota fiscal eletrônica de serviços, creditados em conta bancária fornecida pela empresa.

a) 50% = R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

b) 50% = R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

c) Os valores serão creditados na conta corrente do **CONTRATADO**:

c.1) Banco: Brasil Agência: 5737-1 Conta-Corrente: 26465-2 Nome: **INFEST EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS E PUBLICIDADE LTDA**

c.2) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

2.3. Caso a **CONTRATANTE** descumpra as condições e obrigações pactuadas, o **CONTRATADO** poderá realizar a execução judicial do instrumento contratual em razão deste se caracterizar título executivo extrajudicial;

**CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A despesa prevista na clausula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro de 2024:

**Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000**  
**Fone/Fax: (74) 3620 2122**



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

Órgão: 02.05.01 Projeto/Atividade: 2.024 Elemento de Despesa: 3.3.9.0.36.00 Fonte: 1.500

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO:**

4.1. O presente Contrato terá vigência de 08/05/2024 a 31/12/2024, contada a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATADA:**

5.1. São condições de execução do presente contrato:

- I. O serviço que trata a cláusula anterior será executado em regime de período, sendo aproximadamente 90 minutos de duração do Show, correndo por conta do contratado todo material necessário à execução dos serviços, bem como mão de obra especializada ou não.
- II. O show, objeto deste contrato, deverá ser executado conforme cronograma abaixo:  
- Banda "FILOMENA BAGACEIRA" iniciando no dia: **31 de Maio de 2024, a partir das 23h59min.**
- III. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pelo **CONTRATADO**, sem autorização por escrito do **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

5.2. A contratada deverá possuir uma Equipe Técnica, privilegiando a experiência prática em serviços de apoio técnico para os serviços de som, iluminação, palco e outros.

5.3. Dos serviços de apresentação do show artístico, deverá ser exigida a apresentação de Notas Fiscais ou Atestados de Capacidade Técnica que demonstrem a experiência em apresentações anteriores;

5.4. Manter sempre atualizado os seus dados junto ao Setor competente de contratação;

5.5. Indicar um preposto para o acompanhamento das montagens dos equipamentos para evitar atrasos nas apresentações bem como para deliberar sobre os casos omissos;

5.6. Deverá executar os serviços no prazo estipulado pela administração de acordo com o que foi requisitado e no local em que foi determinado;

5.7. Retificar, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quaisquer trabalhos que, por motivos inimizáveis aos beneficiários e seus dependentes, mereçam reparação;

5.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo;

5.9. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente instrumento, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, entre outros;

5.10. Permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados, por escrito;

5.11. Responsabilizar-se, tecnicamente, na realização do serviço;

5.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução dos serviços, na forma do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021;

5.13. Nas alterações unilaterais estão submetidas aos limites percentuais, para acréscimos e supressões, em relação ao valor original do valor inicial do contrato, devem ser observadas as condições definidas no art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

**Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000**  
**Fone/Fax: (74) 3620 2122**



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

5.14. Arcar com todas as despesas relacionadas a: cobranças de impostos sobre a Nota fiscal emitida, despesas com o ECAD, Cachê de integrantes da banda, transporte dos artistas e de todas as suas respectivas produções.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 6.1. Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;
- 6.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;
- 6.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 6.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade, nos termos da Cláusula oitava - Penalidades, deste Contrato;
- 6.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES:**

- 7.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:
  - a) Dar causa a inexecução parcial do contrato;
  - b) Dar causa á inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) Dar causa á inexecução total do contrato;
  - d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
  - a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado a juros de mora 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
  - b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.

**Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000**  
**Fone/Fax: (74) 3620 2122**



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão a ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

### **CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

8.1. O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. Art. 124. Da Lei nº 14.133/2021, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que:

8.1.1. As alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato;

8.1.2. É vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas no Termo de Referência.

8.2. Em atenção aos princípios que regem as relações contratuais, nas hipóteses em que for imprescindível a alteração deste Contrato para viabilizar sua plena execução, conforme demonstrado em processo administrativo, não caberá a recusa das partes à respectiva formalização, salvo em caso de justo motivo, devidamente comprovado pela parte que o alegar.

8.3. A parte que, injustificadamente, se recusar a promover a alteração contratual indicada no item anterior deverá responder pelos danos eventualmente causados, sem prejuízo das demais consequências previstas neste contrato e na legislação vigente.

8.4. As alterações contratuais serão formalizadas mediante instrumento aditivo, ressalvadas as hipóteses legais que admitem a alteração por apostilamento e os pequenos ajustes necessários à eventual correção de erros materiais ou à alteração de dados acessórios do Contrato, que poderão ser celebrados por meio epistolar.

### **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO:**

9.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação via Diário Oficial quando fracassados outros meios.

9.1.1. Os casos de rescisão contratual comprovada as hipóteses previstas art. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9.2. Havendo rescisão contratual em trânsito e julgado na esfera administrativa, a Contratante deverá liquidar todos as dívidas com a contratada, inclusive o pagamento de lucros cessantes, independente da CONTRATANTE, decidir impetrar medida na via judicial.

9.3. Na rescisão contratual deverá ser considerada a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

9.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será procedido de:

a) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

b) Indenizações e multas;

c) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

**Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000**  
**Fone/Fax: (74) 3620 2122**



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

**CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:**

10.1. Este contrato não poderá ser objeto de subcontratações, cessão ou transferência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO AO PROCESSO Nº 0356/2024:**

11.1. Fica a CONTRATADA, durante a execução deste Contrato, vinculada aos termos do Processo Administrativo nº 0356/2024 e seus respectivos documentos, principalmente ao Termo de Referência e Proposta vencedora, independentemente de suas transcrições.

11.2. A CONTRATADA se compromete a tratar todos e quaisquer dados pessoais a que tiver acesso, em razão deste Contrato, de acordo com as disposições previstas na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), suas alterações e eventuais regulamentos, inclusive (sempre quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), e seu decreto regulamentador (Decreto nº 8.771/2016) e demais normas setoriais que envolvam proteção de dados e a privacidade de seus titulares, obrigando-se perante terceiros a reparar eventual dano patrimonial, moral, individual ou coletivo causado em violação a tais normas jurídicas, assumindo, ainda, a responsabilidade de ressarcir a CONTRATANTE regressivamente caso esta seja obrigada judicial ou administrativamente a desembolsar quaisquer valores, a que título for, em razão de obrigações que, por força de tais normas coubesse a CONTRATADA, seus sócios, empregados ou prepostos observar, diligenciar, cumprir e/ou honrar, obrigando-se a CONTRATADA a aceitar seu chamamento ao processo ou a sua denúncia à lide, nos termos do Código de Processo Civil.

11.3. Qualquer omissão ou tolerância das partes, quando a exigir o estrito cumprimento das cláusulas e condições deste contrato ou quando a exercer qualquer direito nele previsto, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

11.4. O presente contrato não estabelece entre as partes contratantes qualquer forma de sociedade, associação, relação de emprego ou responsabilidade solidária ou subsidiária.

11.5. Todos os avisos e notificações referentes a este contrato deverão ser realizados por escrito e encaminhados para os endereços constantes no preâmbulo deste instrumento, e poderão ser enviados por qualquer uma das seguintes formas: pessoalmente, ao representante legal, mediante recibo; carta protocolada ou registrada (AR ou SEDEX), por Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou correio eletrônico, com aviso de recebimento.

11.6. Obrigam-se as partes a comunicar, mediante carta protocolada, qualquer mudança nos endereços informados no preâmbulo deste instrumento, sob pena de não o fazendo, serem consideradas válidas quaisquer comunicações, cartas, avisos, correspondências, interpelações, notificações e citações enviadas para o endereço das partes constantes do mesmo.

11.7. A CONTRATADA responderá regressivamente perante a CONTRATANTE em qualquer ação que esta seja acionada em decorrência de obrigações que, por força do presente contrato, coubesse à CONTRATADA, seus sócios e/ou colaboradores observar, diligenciar, cumprir e/ou honrar, obrigando-se a CONTRATADA a aceitar a sua denúncia à lide, nos termos do inciso II do art. 125 do CPC, ficando, todavia, livre para, querendo, apresentar sua contestação, na respectiva ação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:**

**Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000**  
**Fone/Fax: (74) 3620 2122**



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

12.1. Obriga-se a CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis a espécie, e em sua inércia a jurisprudência do Tribunal de Contas da União aplicasse-a jurisprudência do Tribunal de Contas mais benéfica para a Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:**

14.1. A publicação resumida do instrumento do contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é de condição indispensável para a sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, nos termos do inciso I, do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A versão integral do contrato será disponibilizada no site <http://saogabriel.ba.gov.br/>, em cumprimento do inciso II do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO:**

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Irecê, Estado da Bahia, como o único foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas ao presente CONTRATO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença de duas testemunhas.

São Gabriel, 08 de Maio de 2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL-BA**  
Hipólito Rodrigues Silva Gomes  
CONTRATANTE

**INFEST IMPREENDIMENTOS ARTISTICOS E PUBLICIDADE LTDA**  
CNPJ Nº 02.305.718/0001-11  
CONTRATADO

Testemunhas

CPF:

CPF:

**Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000**  
**Fone/Fax: (74) 3620 2122**



Credenciamento



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

CRENCIAMENTO 0003/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0245/2024

LISTA GERAL DOS CLASSIFICADOS QUE ASSUMIRÃO VAGAS  
NAS LOCALIDADES APÓS RESULTADO DO SORTEIO

O Município de São Gabriel-BA, através da Secretaria Municipal de Educação, em observância aos dispositivos da Lei nº 14.133/21, e, dos artigos 13 e 17, § 1º do Decreto Municipal nº 17/2024, vem a público apresentar o resultado final de todos os classificados nas oficinas pedagógicas após concluído o sorteio de vagas que estavam em situação de empate. Informamos que na tabela respectiva está informada a lista dos candidatos aprovados e convocados para assinatura dos contratos para as vagas disponíveis, cumprindo assim a publicidade do ato para o bom e fiel prosseguimento do edital de credenciamento nº 0003/2024. Considerando o disposto no item 3.4 do edital 003/2024 sobre o quadro de vagas e limites máximo de turmas por candidato, que define um limite de vagas havendo mais de um concorrente credenciado para a mesma oficina, bem como da ordem de colocação dos proponentes para preenchimento de vagas, fica a candidata Saionara Neiva Mariano (2ª colocada na modalidade Acompanhamento Pedagógico), incluída na lista de convocados para assumir as turmas de Acompanhamento Pedagógico nas escolas Paulo Pereira (Lagoa Nova) e Jose Mateus Amorim (Gameleira do Jacaré). São Gabriel-BA, 10/05/2024. Luciana Rodrigues Silva Gomes. Secretária Municipal de Educação.

Nº	NOME	SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO	OFICINA PEDAGÓGICA	LOCALIDADES
01	JOCICLEI DE OLIVEIRA SILVA	HABILITADO	2,75	ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO	SEDE
02	VALDEMAR MARTINS G. NETO	HABILITADO	1,50	MÚSICA	SEDE, BAIXÃO E LAGOA NOVA
03	ANTÔNIO BENEDITO VANDERLEI FILHO	HABILITADO	1,50	CAPOEIRA	GAMELEIRA, LAGOINHA E BOA HORA
04	ADRIANA DA SILVA OLIVEIRA	HABILITADA	1,75	ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO, ARTESANATO SUSTENTÁVEL, AGROECOLOGIA	POV. BOA HORA E BATATEIRA
05	JUMARA RIBEIRO DA SILVA	HABILITADA	1,25	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	SEDE E BESOURO
06	EDELSON NUNES DE CARVALHO	HABILITADO	1,00	AUDIOVISUAL	SEDE, BAIXÃO, BESOURO E LAGOINHA
07	ADENILTON SANTOS OLIVEIRA	HABILITADO	0,5	PERCUSSÃO	SEDE, BAIXÃO, LAGOINHA E CURRALINHO
08	CAROLINE SILVA LOPES	HABILITADA	0,5	ARTESANATO SUSTENTÁVEL E BRINCADEIRAS TRADICIONAIS	SEDE, LAGOA NOVA E BESOURO

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000  
E-mail: [compras.saogabriel@gmail.com](mailto:compras.saogabriel@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Nº	NOME	SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO	OFICINA PEDAGÓGICA	LOCALIDADES
09	EDUARDA GOMES BERNARDO	HABILITADA	0,5	ESPORTE	BESOIRO
10	NERIVÂNIA SANTOS NASCIMENTO	HABILITADA	0	ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO	BESOIRO
11	GIDEÃO ALVES ROCHA	HABILITADO	0	JIU-JITSU	SEDE
12	KAUANY SOUZA DOS SANTOS	HABILITADA	0	BRINCADEIRAS TRADICIONAIS	BAIXÃO DOS HONORATOS
13	DEIZIANE REIS SILVA	HABILITADA	1,50	ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO	LAGOINHA
14	KELE ANTÔNIA DE SOUZA	HABILITADA	0	AGROECOLOGIA	BESOIRO
15	CATARINA MIRANDA ALMEIDA	HABILITADA	1,25	ESPORTE	SEDE (ROSIMIRO, JUVÊNIO E CLARICE)
16	RANGEL FRANCISCO DE CARVALHO	HABILITADO	0	CAPOEIRA	SEDE
17	DIEGO DA GAMA	HABILITADO	0	CAPOEIRA	SEDE
18	RAIANE KEDMA DE SOUSA SILVA	HABILITADA	0	DANÇA	SEDE
19	MAURÍCIO EVARISTO ALVES	HABILITADO	1,25	ESPORTE	SEDE (ROSIMIRO, JUVÊNIO E CLARICE)
20	ARLEY SENA ALCÂNTARA	HABILITADO	0	ESPORTE	POVOADOS
21	SAIONARA NEIVA MARIANO	HABILITADO	1,75	ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO	SEDE

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000  
E-mail: [compras.saogabriel@gmail.com](mailto:compras.saogabriel@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

CANDIDATOS APROVADOS E OFICINAS A SEREM EXECUTADAS

1. JOCICLEI DE OLIVEIRA SILVA

Atividade Pedagógica	Nº Turmas	Turnos	Escola/Localidade	Valor por turma	Valor Total
Acompanhamento Pedagógico (Reforço escolar)	02	Matutino e Vespertino	Gracinda Rita (Sede)	R\$ 400,00	R\$ 800,00
	03	Matutino e Vespertino	Domingos Durães (Sede)	R\$ 400,00	R\$ 1.200,00
	01	Vespertino	Jaci Souza Vaz (Sede)	R\$ 400,00	R\$ 400,00
	02	Matutino e Vespertino	Juvêncio da Rocha/ Sede	R\$ 400,00	R\$ 800,00
	01	Vespertino	Francisco Pereira (Baraúna)	R\$ 600,00	R\$ 600,00
Três mil e oitocentos reais					R\$ 3.800,00

2. DEIZIANE REIS SILVA

Atividade Pedagógica	Nº Turmas	Turnos	Escola/Localidade	Valor por turma	Valor Total
Acompanhamento Pedagógico (Reforço escolar)	03	Matutino e Vespertino	Vicente Alves Bonfim (Lagoinha)	R\$ 600,00	R\$ 1.800,00
Um mil e oitocentos reais					R\$ 1.800,00

3. SAIONARA NEIVA MARIANO

Atividade Pedagógica	Nº Turmas	Turnos	Escola/Localidade	Valor por turma	Valor Total
Acompanhamento Pedagógico (Reforço escolar)	02	Matutino e Vespertino	José Mateus e Alberto Mateus (Gameleira)	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
	01	Vespertino	Paulo Pereira (Lagoa Nova)	R\$ 600,00	R\$ 600,00
Um mil e oitocentos reais					R\$ 1.800,00

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000  
E-mail: [compras.saogabriel@gmail.com](mailto:compras.saogabriel@gmail.com)



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

**4. CATARINA MIRANDA ALMEIDA**

Atividade Pedagógica	Nº Turmas	Turnos	Escola/Localidade	Valor por turma	Valor Total
Esporte	02	Matutino e vespertino	Gracinda Rita (sede)	R\$ 400,00	R\$ 800,00
	02	Matutino e Vespertino	Jaci Souza (sede)	R\$ 400,00	R\$ 800,00
	01	Vespertino	Domingos Durães (sede)	R\$ 400,00	R\$ 400,00
Dois mil reais					R\$ 2.000,00

**5. RANGEL FRANCISCO DE CARVALHO**

Atividade Pedagógica	Nº Turmas	Turnos	Escola/Localidade	Valor por turma	Valor Total
Capoeira	02	Matutino e Vespertino	Gracinda Rita (Sede)	R\$ 400,00	R\$ 800,00
	02	Matutino e Vespertino	Manoel Honorato (Baixão)	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
	01	Vespertino	Manoel Abade (Besouro)	R\$ 600,00	R\$ 600,00
	01	Matutino	Antônio Francisco (Besouro)	R\$ 600,00	R\$ 600,00
	01	Vespertino	Paulo Pereira (Lagoa Nova)	R\$ 600,00	R\$ 600,00
	01	Matutino	Francisco Pereira (Baraúna)	R\$ 600,00	R\$ 600,00
	01	Vespertino	Alice Alves Borges (Curralinho)	R\$ 600,00	R\$ 600,00
Cinco mil reais					R\$ 5.000,00

**6. KELE ANTÔNIA DE SOUZA**

Atividade Pedagógica	Nº Turmas	Turnos	Escola/Localidade	Valor por turma	Valor Total
Agroecologia	02	Matutino	Antônio Francisco (Besouro)	R\$ 400,00	R\$ 800,00
	01	Vespertino	Manoel Abade dos Santos (Besouro)	R\$ 400,00	R\$ 400,00
Artesanato Sustentável	01	Vespertino	Manoel Abade dos Santos (Besouro)	R\$ 400,00	R\$ 400,00
	01	Matutino	Antônio Francisco (Besouro)	R\$ 400,00	R\$ 400,00
Dois mil reais					R\$ 2.000,00

**Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000**  
**E-mail: [compras.saogabriel@gmail.com](mailto:compras.saogabriel@gmail.com)**



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

**7. ADENILTON SANTOS DE OLIVEIRA**

Atividade Pedagógica	Nº Turmas	Turnos	Escola/Localidade	Valor por turma	Valor Total
Percussão/ Banda Marcial	04	Vespertino	João Pedro (Lagoinha)	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
	01	Matutino	Manoel Honorato de Souza (Baixão)	R\$ 600,00	R\$ 600,00
	02	Vespertino	Alice Alves (Curralinho)	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
	02	Matutino e vespertino	Clarice Nunes (sede)	R\$ 400,00	R\$ 800,00
Cinco mil reais					R\$ 5.000,00

**8. CAROLINE SILVA LOPES**

Atividade Pedagógica	Nº Turmas	Turnos	Escola/Localidade	Valor por turma	Valor Total
Brincadeiras Tradicionais	02	Matutino e vespertino	Gracinda Rita (sede)	R\$ 400,00	R\$ 800,00
	01	Vespertino	Domingos Durães (sede)	R\$ 400,00	R\$ 400,00
	02	Matutino e Vespertino	Manoel Abade dos Santos (Besouro)	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
Artesanato Sustentável	02	Matutino e Vespertino	Jaci Souza Vaz (sede)	R\$ 400,00	R\$ 800,00
	01	Vespertino	Domingos Durães (sede)	R\$ 400,00	R\$ 400,00
	01	Vespertino	Paulo Pereira (Lagoa Nova)	R\$ 600,00	R\$ 600,00
Quatro mil e duzentos reais					R\$ 4.200,00

**9. DIÉGO DA GAMA CAETANO**

Atividade Pedagógica	Nº Turmas	Turnos	Escola/Localidade	Valor por turma	Valor Total
Capoeira	02	Matutino e Vespertino	Jaci Souza Vaz (Sede)	R\$ 400,00	R\$ 800,00
	02	Matutino e Vespertino	Juvêncio da Rocha (sede)	R\$ 400,00	R\$ 800,00
	01	Matutino	Domingos Durães (sede)	R\$ 400,00	R\$ 400,00
Dois mil reais					R\$ 2.000,00

**Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000**  
**E-mail: [compras.saogabriel@gmail.com](mailto:compras.saogabriel@gmail.com)**



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

**10. ANTÔNIO BENEDITO VANDERLEI FILHO**

Atividade Pedagógica	Nº Turmas	Turnos	Escola/Localidade	Valor por turma	Valor Total
Capoeira	04	Matutino e Vespertino	João Pedro (Lagoinha)	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
	03	Matutino e Vespertino	José Mateus (Gameleira)	R\$ 600,00	R\$ 1.800,00
	01	Matutino	Vicente Alves (Lagoinha)	R\$ 600,00	R\$ 600,00
	01	Vespertino	Joel Caetano (Boa Hora)	R\$ 600,00	R\$ 600,00
Cinco mil e quatrocentos reais					R\$ 5.400,00

**11. GIDEÃO ALVES ROCHA**

Atividade Pedagógica	Nº Turmas	Turnos	Escola/Localidade	Valor por turma	Valor Total
Jiu-Jitsu	02	Matutino e Vespertino	Gracinda Rita (Sede)	R\$ 400,00	R\$ 800,00
	02	Matutino e Vespertino	Manoel Honorato (Baixão)	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
	01	Vespertino	Manoel Abade Santos (Besouro)	R\$ 600,00	R\$ 600,00
	01	Matutino	Antônio Francisco (Besouro)	R\$ 600,00	R\$ 600,00
	02	Matutino e Vespertino	Jaci Souza (sede)	R\$ 400,00	R\$ 800,00
	01	Vespertino	Rosimiro (sede)	R\$ 400,00	R\$ 400,00
	01	Matutino	Domingos Durães (sede)	R\$ 400,00	R\$ 400,00
Quatro mil e oitocentos reais					R\$ 4.800,00

**12. RAIANE KEDMA DE SOUZA SILVA**

Atividade Pedagógica	Nº Turmas	Turnos	Escola/Localidade	Valor por turma	Valor Total
Dança	02	Matutino e Vespertino	Gracinda Rita (Sede)	R\$ 400,00	R\$ 800,00
	02	Matutino e Vespertino	Jaci Souza Vaz (sede)	R\$ 400,00	R\$ 800,00
	01	Vespertino	Domingos Durães (sede)	R\$ 400,00	R\$ 400,00
	01	Matutino	Juvêncio da Rocha (sede)	R\$ 400,00	R\$ 400,00
Dois mil e quatrocentos reais					R\$ 2.400,00

**Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000**  
**E-mail: [compras.saogabriel@gmail.com](mailto:compras.saogabriel@gmail.com)**



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

**13. EDUARDA GOMES BERNARDO**

Atividade Pedagógica	Nº Turmas	Turnos	Escola/Localidade	Valor por turma	Valor Total
Esporte	03	Matutino	Antônio Francisco (Besouro)	R\$ 400,00	R\$ 1.200,00
Um mil e duzentos reais					R\$ 1.200,00

**14. EDELSON NUNES DE CARVALHO**

Atividade Pedagógica	Nº Turmas	Turnos	Escola/Localidade	Valor por turma	Valor Total
Audiovisual	04	Vespertino	João Pedro Bernardo (Lagoinha)	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
	01	Matutino	Antônio Francisco da Silva (Besouro)	R\$ 600,00	R\$ 600,00
	01	Matutino	Manoel Honorato Souza (Baixão dos Honoratos)	R\$ 600,00	R\$ 600,00
	01	Matutino	Rosimiro de Abreu (Sede)	R\$ 400,00	R\$ 400,00
Quatro mil reais					R\$ 4.000,00

**15. NERIVÂNIA SANTOS NASCIMENTO**

Atividade Pedagógica	Nº Turmas	Turnos	Escola/Localidade	Valor por turma	Valor Total
Acompanhamento Pedagógico (Reforço escolar)	03	Matutino	Antônio Francisco (Besouro)	R\$ 600,00	R\$ 1.800,00
Brincadeiras Tradicionais	01	Matutino	Juvêncio da Rocha (sede)	R\$ 400,00	R\$ 400,00
Dois mil e duzentos reais					R\$ 2.200,00

**16. JUMARA RIBEIRO DA SILVA**

Atividade Pedagógica	Nº Turmas	Turnos	Escola/Localidade	Valor por turma	Valor Total
Educação Financeira	03	Matutino	Antônio Francisco da Silva (Besouro)	R\$ 600,00	R\$ 1.800,00
	02	Vespertino e Matutino	Jaci Souza Vaz (sede)	R\$ 400,00	R\$ 800,00
	02	Vespertino	Manoel Abade (Besouro)	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
Três mil e oitocentos reais					R\$ 3.800,00

**Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000**  
**E-mail: [compras.saogabriel@gmail.com](mailto:compras.saogabriel@gmail.com)**



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

**17. KAUANY SOUZA DOS SANTOS**

Atividade Pedagógica	Nº Turmas	Turnos	Escola/Localidade	Valor por turma	Valor Total
Brincadeiras Tradicionais	01	Vespertino	Manoel Honorato (Baixão dos Honoratos)	R\$ 600,00	R\$ 600,00
Dança	01	Vespertino	Manoel Honorato (Baixão dos Honoratos)	R\$ 600,00	R\$ 600,00
Um mil e duzentos reais					R\$ 1.200,00

**18. VALDEMAR MARTINS GAMA NETO**

Atividade Pedagógica	Nº Turmas	Turnos	Escola/Localidade	Valor por turma	Valor Total
Música (Violão)	02	Vespertino	Manoel Honorato Souza (Baixão dos Honoratos)	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
	01	Matutino	Domingos Durães (sede)	R\$ 400,00	R\$ 400,00
	02	Matutino e Vespertino	Juvêncio da Rocha (sede)	R\$ 400,00	R\$ 800,00
	02	Matutino e Vespertino	Jaci Souza Vaz (sede)	R\$ 400,00	R\$ 800,00
	01	Vespertino	Rosimiro de Abreu (Sede)	R\$ 400,00	R\$ 400,00
	01	Vespertino	Paulo Pereira (Lagoa Nova)	R\$ 600,00	R\$ 600,00
Quatro mil e duzentos reais					R\$ 4.200,00

**19. MAURÍCIO EVARISTO ALVES**

Atividade Pedagógica	Nº Turmas	Turnos	Escola/Localidade	Valor por turma	Valor Total
Esporte	02	Vespertino	Rosimiro de Abreu (sede)	R\$ 400,00	R\$ 800,00
	02	Matutino e Vespertino	Juvêncio da Rocha (sede)	R\$ 400,00	R\$ 800,00
	01	Vespertino	Clarice Nunes (Sede)	R\$ 400,00	R\$ 400,00
Dois mil reais					R\$ 2.000,00

**Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000**  
**E-mail: [compras.saogabriel@gmail.com](mailto:compras.saogabriel@gmail.com)**



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

**20. ARLEY SENA ALCÂNTARA**

Atividade Pedagógica	Nº Turmas	Turnos	Escola/Localidade	Valor por turma	Valor Total
Esporte	03	Matutino e Vespertino	José Mateus Amorim (Gameleira)	R\$ 600,00	R\$ 1.800,00
	01	Vespertino	Paulo Pereira (Lagoa Nova)	R\$ 600,00	R\$ 600,00
Dois mil e quatrocentos reais					R\$ 2.400,00

**21. ADRIANA DA SILVA OLIVEIRA**

Atividade Pedagógica	Nº Turmas	Turnos	Escola/Localidade	Valor por turma	Valor Total
Acompanhamento Pedagógico (Reforço escolar)	01	Matutino	Joel Caetano (Boa Hora)	R\$ 600,00	R\$ 600,00
	01	Matutino	Adelina Borges (Batateira)	R\$ 400,00	R\$ 400,00
Artesanato Sustentável	01	Matutino	Adelina Borges (Batateira)	R\$ 400,00	R\$ 400,00
	01	Matutino	Joel Caetano (Boa Hora)	R\$ 600,00	R\$ 600,00
Agroecologia	01	Matutino	Adelina Borges (Batateira)	R\$ 400,00	R\$ 400,00
Dois mil e quatrocentos reais					R\$ 2.400,00

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000  
E-mail: [compras.saogabriel@gmail.com](mailto:compras.saogabriel@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 0003/2024

TERMO DE CREDENCIAMENTO  
DE PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE OFICINEIROS  
EXCLUSIVO PARA PESSOAS  
FÍSICAS.

O **MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL**, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro no Largo da Pátria, nº 132, CEP nº 44.915-000, Centro, São Gabriel/BA, CNPJ nº 13.891.544/0001-32, representada neste ato pelo seu Prefeito, o Sr. Hipólito Rodrigues Silva Gomes inscrito no CPF sob o nº 805.608.735-49 e, **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.816.024/0001-65, neste ato representado pela secretária a Srª Luciana Rodrigues Silva Gomes, portadora do CPF nº 007.862.035-01, doravante denominado CREDENCIANTE, e a pessoa física \_\_\_\_\_, doravante denominada CREDENCIADA, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei Federal Nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal Nº 017/2024, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – do objeto

O presente termo tem por objeto o credenciamento de oficinairos interessados em prestar serviços para a Municipalidade de São Gabriel/BA, através da Secretaria Municipal de Educação para atuarem como facilitadores no desenvolvimento de oficinas pedagógicas, culturais, esportivas, ambientais, artísticas e novas tecnologias, de acordo com as regras deste edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – do prazo

O prazo de vigência do credenciamento será de 08 (oito) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do (a) CREDENCIADO (A), por iguais e sucessivos períodos, até o limite 5 (cinco) anos, conforme Art. 106 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – da forma e do prazo do pagamento

Os serviços contratados por este Termo serão pagos, após a comprovação dos serviços prestados e visada pela fiscalização do CREDENCIANTE, mensalmente, 30 (trinta) dias a partir da emissão da nota fiscal devidamente atestada pela Secretária Municipal de Educação, conforme estabelecidos os valores de referência mensais na cláusula décima do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – das condições de execução

Largo da Pátria, 132, Centro, São Gabriel – BA - CEP: 44915-000  
Endereço eletrônico: [compras.saogabriel@gmail.com](mailto:compras.saogabriel@gmail.com)



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

I – O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

II – A CREDENCIADA deverá manter durante a vigência deste Termo as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

III – É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA além da execução dos respectivos trabalhos, qualquer incidência de encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes deste vínculo contratual de prestação de serviços;

#### CLÁUSULA QUINTA – da fiscalização

O CREDENCIANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, que designará servidor ou comissão para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade da CREDENCIADA na prestação do serviço, objeto desse Termo.

#### CLÁUSULA SEXTA – da rescisão

A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

- pela ocorrência de seu termo final;
- por solicitação da CREDENCIADA;
- por acordo entre partes;
- unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou no Termo de Credenciamento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – do foro

Fica eleito o Foro da Comarca sede do Município de SÃO GABRIEL para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em três vias de igual teor e forma.

São Gabriel-BA, XX de XXXXXXXXX de 2024

\_\_\_\_\_  
CREDENCIANTE  
Prefeitura Municipal de São Gabriel-BA

**Largo da Pátria, 132, Centro, São Gabriel – BA - CEP: 44915-000**  
**Endereço eletrônico: [compras.saogabriel@gmail.com](mailto:compras.saogabriel@gmail.com)**



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

\_\_\_\_\_  
**CRENCIANTE**  
Fundo Municipal de Educação

\_\_\_\_\_  
**CRENCIADA**  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF.:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF.:

\_\_\_\_\_  
**Largo da Pátria, 132, Centro, São Gabriel – BA - CEP: 44915-000**  
**Endereço eletrônico: [compras.saogabriel@gmail.com](mailto:compras.saogabriel@gmail.com)**



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS DE OFICINEIRO N.º 0XXX/2024**

**DERIVADO DO EDITAL DE  
CHAMAMENTO PÚBLICO DE  
CREDENCIAMENTO N.º 0003/2024**

O **MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL**, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro no Largo da Pátria, nº 132, CEP nº 44.915-000, Centro, São Gabriel/BA, CNPJ nº 13.891.544/0001-32, representada neste ato pelo seu Prefeito, o Sr. Hipólito Rodrigues Silva Gomes inscrito no CPF sob o nº 805.608.735-49 e, **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.816.024/0001-65, neste ato representado pela secretária a Srª Luciana Rodrigues Silva Gomes, portadora do CPF nº 007.862.035-01, doravante denominado CREDENCIANTE, e a pessoa física \_\_\_\_\_, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CREDENCIADA**; firmam o presente Contrato, decorrente da modalidade de **Credenciamento nº. 000X/2024, Processo Administrativo nº 0XXX/2024**, sujeitando-se os CREDENCIANTES à Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O Objeto do Presente Contrato é o credenciamento de oficinairos interessados em prestar serviços para a Municipalidade de São Gabriel/BA, através da Secretaria Municipal de Educação para atuarem como facilitadores no desenvolvimento de oficinas pedagógicas, culturais, esportivas, ambientais, artísticas e novas tecnologias, de acordo com as regras deste edital e seus anexos.

**Parágrafo Único.** O processo, normas, instruções, Edital, anexos, constante na licitação modalidade **Credenciamento Público nº 0003/2024 – FME/PMSG** passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato, considerado serviço continuado, é de 08 (oito) meses, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que observadas às disposições do art. 105, caput e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021

2.2. O prazo para início dos serviços será após o empenho e ordem de serviço, até o vencimento do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações da lei 14.133/2021.

2.3. A CREDENCIADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto

**Largo da Pátria, 132, Centro, São Gabriel – BA - CEP: 44915-000**  
**Endereço eletrônico: [compras.saogabriel@gmail.com](mailto:compras.saogabriel@gmail.com)**



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

CRENCIADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CRENCIAMENTO.

2.4.A secretaria de Educação poderá recusar todo e qualquer serviço realizado em desacordo com a Autorização, no que se refere à execução do mesmo com o apresentado no **REQUERIMENTO DE CRENCIAMENTO**, obrigando-se a CRENCIADA a executá-lo de modo pertinente sem quaisquer ônus adicionais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**3.1.** O presente Contrato subordina-se ao **regime de execução indireta por empreitada por preço unitário**, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

#### **a ) DA CRENCIADA:**

- I.Executar os serviços na forma ajustada;
- II.Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- III.Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV.Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente Credenciamento, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- V.Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- VI.Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao **CRENCIANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII.Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal), previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente Contrato;
- VIII.Comunicar, por escrito, ao **CRENCIANTE** qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução dos serviços, a fim de serem adotadas as providências cabíveis;
- IX.Não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato a terceiros;

Largo da Pátria, 132, Centro, São Gabriel – BA - CEP: 44915-000

Endereço eletrônico: [compras.saogabriel@gmail.com](mailto:compras.saogabriel@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- X. Arcar com todos os encargos de naturezas tributária, social, para fiscal, as obrigações trabalhistas e previdenciárias, vez que não haverá vínculo empregatício dos empregados da **CRENCIADA** com a **CRENCIANTE**;
- a) Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a **CRENCIADA** adotará as providências necessárias no sentido de preservar o **CRENCIANTE** e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará ao **CRENCIANTE** as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.
- XI. Arcar com todas as obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando for vítima no desempenho das suas tarefas, ainda que ocorrido nas dependências da **CRENCIANTE**;
- XII. A inadimplência da **CRENCIADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a responsabilidade por seu pagamento a **CRENCIANTE**, nem poderá onerar o objeto deste Contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços.
- XIII. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada a este Contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência.
- XIV. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.
- XV. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração desde que praticada por seus empregados nas dependências da **CRENCIANTE**;
- XVI. Atender, com presteza, as reclamações sobre a qualidade dos serviços prestados, providenciando sua correção sem ônus para a **CRENCIANTE**;
- XVII. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da **CRENCIANTE**, porém sem qualquer vínculo empregatício com esta;
- XVIII. Assumir responsabilidade integral por todos os danos que possa causar a **CRENCIANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste Contrato;
- XIX. Responder por todos os danos e prejuízos, decorrentes das paralisações na prestação dos serviços, salvo, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CRENCIADA**, desde que devidamente apurados na forma da legislação vigente e sejam comunicados ao **CRENCIANTE** no prazo máximo de até 2 (dois) dias da ocorrência.

Largo da Pátria, 132, Centro, São Gabriel – BA - CEP: 44915-000  
Endereço eletrônico: [compras.saogabriel@gmail.com](mailto:compras.saogabriel@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

**XX.**Apresentar-se, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da expedição da Ordem de Serviço, para iniciar a execução das tarefas na localidade para a qual foi contratado.

**XXI.**Deverá ser submetida à análise e aprovação da **CRENCIANTE**, caso seja necessária a substituição de qualquer dos profissionais Contratados para a prestação do serviço específico. Devendo o substituto adotar o procedimento descrito no **Item XX**.

**XXII.**Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, no que tange ao objeto do presente contrato, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às determinações efetuadas.

**b) DO CRENCIANTE:**

I.Efetuar o pagamento ajustado;

II.Fiscalizar a execução deste Contrato;

III.O Gerenciamento do Contrato e das notas de empenhos das despesas resultante do presente Credenciamento será feito pela Secretaria de Educação.

IV.Dar ciência à **CRENCIADA** de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste Contrato;

V.Verificar e aceitar as Notas Fiscais/ Faturas emitidas pela **CRENCIADA**, recusando-as quando inexatas ou incorretas.

**Parágrafo Único.** É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO**

4.1. O objeto do presente Contrato será recebido pelo **CRENCIANTE** na forma do disposto no inciso I do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estatui:

4.1.1.**Provisoriamente**, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, em 2 (duas) vias de igual teor, na forma do disposto na alínea "a" do inciso I do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.1.2.**Definitivamente**, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, após a certificação de que os serviços foram executados de acordo com o solicitado, em perfeita adequação com os termos contratuais, quando será lavrado Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, em 2 (duas) vias de igual teor, na forma do disposto na alínea "b" do inciso I do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Largo da Pátria, 132, Centro, São Gabriel – BA - CEP: 44915-000

Endereço eletrônico: [compras.saogabriel@gmail.com](mailto:compras.saogabriel@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

4.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui o **CRENCIADO** da responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, conforme determina o artigo 140, parágrafo 2º da Lei 14.133/2021

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. A **PMSG/ FME** pagará à **CRENCIADA**, no **prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, de acordo com os serviços efetivamente executados, e após o recebimento, conferência e aceite dos serviços executados, por meio de Ordem Bancária, e de acordo com as condições constantes da Proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor, sendo pré-requisito para a liberação dos pagamentos a entrega das planilhas de medições de acordo com as autorizações emitidas pela **Secretaria de Educação/FME-PMSG**.

O **valor total estimado** deste Contrato é de **R\$X.XXX,XX** - (\_\_\_\_\_), dividido em parcelas mensais, conforme medição das atividades efetuadas no mês anterior.

5.1.1. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da **CRENCIADA** junto aos órgãos fazendários, a regularidade relativa à Seguridade Social, através da Certidão Negativa de Débito, a regularidade relativa à Fazenda Estadual e Municipal, e a regularidade relativa à Débitos Trabalhistas, mediante consulta "online", cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

5.1.2. Os valores do presente Contrato poderão ser reajustados, através de acordo entre as partes, a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base a variação do índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

5.1.3. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviço, até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada.

5.1.4. Se o serviço não for executado conforme as especificações, o pagamento ficará suspenso até execução correta.

5.1.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a contratação para execução dos serviços, objeto desta licitação correrão à conta da seguinte programação de dotação orçamentária, correspondente ao período de execução da despesa no exercício de 2024:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.02**

**PROJETO/ ATIVIDADE: 2026**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.36.00**

**FONTE: 1.500 / 1.540 / 1.550**

Largo da Pátria, 132, Centro, São Gabriel – BA - CEP: 44915-000

Endereço eletrônico: [compras.saogabriel@gmail.com](mailto:compras.saogabriel@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. Este Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I.O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II.O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III.A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços, nos prazos estipulados;
- IV.O atraso injustificado no início da prestação dos serviços credenciados;
- V.A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI.O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII.O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 117 desta Lei Federal Nº 14.133/2021
- VIII.A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX.A dissolução da sociedade;
- X.A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XI.Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CREDENCIANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. Poderá a CREDENCIANTE, por meio de comunicação escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, rescindir unilateralmente ou amigavelmente, este instrumento, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, com fulcro no art. 138, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021

7.2. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do artigo 124 da lei 14.133/2021.

7.3. A rescisão deste CONTRATO poderá ser:

---

Largo da Pátria, 132, Centro, São Gabriel – BA - CEP: 44915-000  
Endereço eletrônico: [compras.saogabriel@gmail.com](mailto:compras.saogabriel@gmail.com)



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

I. Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CREDENCIANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei 14.133/2021 mencionada, notificando-se o CREDENCIADO com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CREDENCIANTE;

III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

IV. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

V. - Os casos de rescisão ajuste serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

VI. – Quando a rescisão for provocada pelo CREDENCIADO, esta deverá fazer solicitação formal de rescisão contratual 30 dias antes da finalização do serviço.

7.4. No caso de rescisão deste Contrato, o CREDENCIADO receberá apenas o pagamento dos serviços já prestados e aprovados pelo CREDENCIANTE.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

8. Deverá o CREDENCIADO observar, também, o seguinte:

8.1. Este CREDENCIAMENTO poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração do CREDENCIANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este CREDENCIAMENTO.

8.2. Durante a sua vigência o CREDENCIAMENTO será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Educação, Diretoria das Escolas ou por servidores e empresas devidamente autorizados para tal, representando o CREDENCIANTE. Também estará sujeito a fiscalização, auditoria e inspeção pelos demais órgãos de controle interno e externo.

8.3. A Secretaria Municipal de Educação anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CREDENCIAMENTO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao órgão competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.5. Além do acompanhamento e da fiscalização, o gestor do CONTRATO designado pela CREDENCIANTE poderá, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

**Largo da Pátria, 132, Centro, São Gabriel – BA - CEP: 44915-000**

**Endereço eletrônico: [compras.saogabriel@gmail.com](mailto:compras.saogabriel@gmail.com)**



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

8.6. Não obstante a CREDENCIANTE seja a única e exclusiva responsável pela execução do CREDENCIAMENTO, a CREDENCIANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto ajustado, diretamente ou por prepostos designados.

### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o credenciado adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

9.1.1. No caso de recusa injustificada do adjudicatário em executar os serviços, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 30% (trinta por cento) do valor total do serviço;

9.1.2. Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, a contar da data fixada para o início ou conclusão dos serviços, calculada sobre o valor total do serviço;

9.1.3. A PMSG/FME poderá reter o pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências junto à mesma.

9.2. As multas aplicadas serão deduzidas do valor total do Contrato ou parcela de pagamento relativa ao evento em atraso, independentemente de notificação ou aviso.

9.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

9.4. Para fins de aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.5. Independentemente das multas aqui previstas, a PMSG/FME poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CREDENCIADO as seguintes sanções:

9.5.1. Advertência;

9.5.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 3 (três) anos;

9.5.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do Art. 156, § 5º da Lei Federal Nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. No curso da execução deste instrumento, caberá ao **CREDENCIANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo **CREDENCIADO**.

**Largo da Pátria, 132, Centro, São Gabriel – BA - CEP: 44915-000**

**Endereço eletrônico: [compras.saogabriel@gmail.com](mailto:compras.saogabriel@gmail.com)**



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

§ 1º. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **Gestor do Contrato, Fiscais e seus respectivos suplentes.**

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CRENCIANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do Contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do **CRENCIADO**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CRENCIANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo do **CRENCIADO** na execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Para todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro da Comarca de Irecê, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

São Gabriel-BA, XX de XXXXXXXX de 2024

\_\_\_\_\_  
CRENCIANTE  
Prefeitura Municipal de São Gabriel-BA

\_\_\_\_\_  
CRENCIANTE  
Fundo Municipal de Educação

\_\_\_\_\_  
CRENCIADA  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF.:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF.:

Largo da Pátria, 132, Centro, São Gabriel – BA - CEP: 44915-000  
Endereço eletrônico: [compras.saogabriel@gmail.com](mailto:compras.saogabriel@gmail.com)